



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

13

L E I Nº 1.182/95

EMENTA: Cria o Cargo de Assessor Parlamentar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar, CC-IV, de livre nomeação ad Nutum...

§ 1º- O total de vagas para o cargo de Assessor Parlamentar é de 09(nove).

§ 2º- Cada um dos nove vereadores terá direito a um Assessor Parlamentar, sendo de livre nomeação e exoneração matéria de sua estrita indicação.

§ 3º- O Presidente terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para atender a indicação de nomeação ou exoneração feita pelo Parlamentar.

Art.2º- Serão atribuições do Assessor Parlamentar:

I- Assessorar o Vereador no desempenho de suas funções legislativas;

II- Auxiliar o Vereador exclusivamente em assuntos relacionados ao desempenho de seu mandato sendo vedada a utilização de seus serviços para outros fins;

III- Prestar expediente de seis horas diárias no recinto da Câmara Municipal, no horário das 14:00 às 20:00 horas, salvo o Assessor Parlamentar do Presidente que prestará expediente das 7:00 às 13:00 horas.

Art.3º- Os recursos para fazer frente às despesas dos cargos criados são decorrentes da rubrica própria do Orçamento (3222-01).

Parágrafo Único- O Assessor Parlamentar poderá prestar seus serviços fora do recinto da Câmara Municipal se assim autorizar o Vereador.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à janeiro de 1993.

continua...



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

Fls.02

Art.5º- Revogam as disposiçãoe em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 14 de agosto
de 1995.

NELSON DE BRITO
PREFEITO